

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO PARAÍBA

DOC:ATO

NUM:160

ANO:2019

DATA:10-05-2019

ATO SGP

DISPONIBILIZADO: DA_e

DATA:13-05-2019

PG:00

ATO TRT SGP N.º 160, DE 10 DE MAIO DE 2019

**Disciplina o Programa de Assistência à Mãe
Nutriz no âmbito do Tribunal Regional do
Trabalho da 13ª Região.**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, regimentais,

considerando o disposto no artigo 226 da Constituição Federal no sentido de que a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado;

considerando ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à dignidade e à convivência familiar;

considerando que, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, o poder público deve propiciar condições adequadas ao aleitamento materno;

considerando que, no âmbito deste Regional, o Programa de Assistência à Mãe Nutriz foi regulamentado por meio do ATO TRT GP N. 208/2018;

considerando a política de valorização dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, mais especificamente com a qualidade de vida, constante do Planejamento Estratégico Institucional;

considerando o disposto na Resolução CSJT nº 238, de 23 de abril de 2019,

R E S O L V E

Art. 1º Estabelecer que o Programa de Assistência à Mãe Nutriz, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, observará o disposto na Resolução CSJT n.º 238, de 23 de abril de 2019.

Art. 2º A jornada especial, a que tem direito a servidora que amamentar ao menos duas vezes ao dia, deverá ser requerida pela interessada, via sistema próprio, à Secretaria de Gestão de Pessoas, a quem competirá analisar e decidir sobre o pedido.

§ 1º A redução será implementada a partir da data do deferimento do pedido.

§ 2º A servidora deverá comprovar o aleitamento materno mediante autodeclaração válida por 3 (três) meses, a ser apresentada a partir da formalização do pedido e renovada trimestralmente.

§ 3º A não apresentação de nova autodeclaração até o último dia de validade do documento anterior importará no imediato reestabelecimento da jornada regular;

§ 4º A cessação do aleitamento materno, antes do prazo previsto na Resolução CSJT nº 238, deverá ser comunicada à Secretaria de Gestão de Pessoas para fins de restabelecimento da jornada normal de trabalho.

Art. 3º O restabelecimento da jornada regular, previsto nos §§ 2º e 3º, é irretratável e deverá ser comunicado, pela Secretaria de Gestão de Pessoas e Pagamento de Pessoal, de imediato, à Unidade de lotação da servidora, .

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o **ATO TRT GP N. 208/2018**.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no DA_e.

WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO
Desembargador Presidente